

REPÚBLICA PORTUGUESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 234

Senhores Deputados:— À vossa comissão de colónias foi presente o projecto de lei n.º 331 vindo do Senado, fixando vencimentos aos vogais eleitos do Conselho Colonial. Também lhe foi presente o projecto de lei n.º 199-A do Deputado sr. Silva Gouveia, equiparando os vogais eleitos do mesmo Conselho Colonial aos vogais efectivos, para os efeitos das disposições dos decretos de 27 de Maio e de 30 de Junho de 1911.

A vossa comissão é de parecer que deve merecer a vossa aprovação o projecto de lei n.º 331, uma vez que o artigo 1.º seja substituído pelo seguinte :

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 1913.

« Artigo 1.º Os vogais eleitos do Conselho Colonial são equiparados aos vogais efectivos para os efeitos das disposições dos decretos de 27 de Maio e de 30 de Junho de 1911, que estabelecem e regulam as atribuições dêsse Conselho».

Propõe, também, a vossa comissão o seguinte § único ao artigo 2.º

§ único. Esta retribuição será paga, para cada vogal eleito, pela colónia que o tiver elegido».

*António Silva Gouveia.
Prazeres da Costa.
Camilo Rodrigues.
António Augusto Pereira Cabral.
Lopes da Silva.*

Projecto de lei n.º 331-D

Artigo 1.º Os vogais efectivos do Conselho Colonial ou seus substitutos, quando em exercício, vencerão a gratificação de 144\$000 réis anuais, acumulável com qualquer outro vencimento, sem dedução.

Art. 2.º Os vogais electivos do mesmo conselho vence-

rão, por cada sessão a que assistirem, a importância de 3\$000 réis pagos pelas respectivas colónias.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário, expressa no artigo 43.º do decreto que reorganizou os serviços da Secretaria das Colónias de 27 de Maio de 1911.

Lisboa, em 27 de Junho de 1912.

António Bernardino Roque.